PROJETO DE LEI Nº 227/2023

"Dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para vestibular, seleção, concursos e demais eventos similares, no âmbito do município de Parnamirim/RN".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para vestibular, seleção, concursos e demais eventos similares, no âmbito do município de Parnamirim/RN.

Art. 2º As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de vestibulares, seleções, concursos e demais eventos similares perante a cidade de PARNAMRIM, que acumulam no mesmo local 1.000 (mil) ou mais pessoas deverão manter no lugar de realização do evento, às suas expensas, equipe médica e ambulância para atendimento e ocorrências médicas.

§ 1º - Os profissionais da equipe médica de que trata a presente lei deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes, na forma da legislação vigente.

§ 2º - Os veículos utilizados na atividade prevista por esta lei, além de dispor de sinais identificadores, deverão contar com equipamentos médicos necessários para a manutenção da vida e atender as condições mínimas destinadas ao transporte Inter hospitalar e ao atendimento pré-hospitalar.

§ 3º - A disponibilidade da ambulância é a mesma que o período de realização do evento, devendo a sua permanência anteceder meia hora à abertura dos portões no dia das provas e meia hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.

Art. 3º A entidade promotora do evento será responsabilizada pelos danos decorrentes da falta dos recursos instituídos por esta lei.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta lei acarretará ao infrator a imposição de multa.

Parágrafo Único - Os valores oriundos das multas aplicadas serão revertidos para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
DATA: 31/10/2023
Ludiane - 2473
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 31 de outubro de 2023.

César Augusto de Paiva Maia
Vereador

JUSTIFICATIVA

Considerando que a realização de provas para ENEM, seleções, concursos e outros eventos similares aglutinam muitas pessoas e que estas passam por desgastes físicos e psicológicos que implicam em manifestações que podem comprometer a saúde e o equilíbrio. Considerando que o dia das provas é um dia tenso para os participantes e familiares que os acompanham aos locais de provas, e que muitas vezes a situação exige atendimento médico emergencial. Considerando que muitas situações de comprometimento da saúde física e emocional podem ser minimizadas e solucionadas com atendimento primário, com recursos no local através de equipamentos de uma ambulância e atendimento profissional adequado. Considerando a ocorrências de casos que poderiam ter sido evitados se houvesse uma estrutura mínima de apoio. Considerando que as instituições são responsáveis pela manutenção da ordem da ordem, preservação da segurança e em oferecer estrutura compatível com o evento, até mesmo para garantir a sua própria credibilidade.

Justifica-se então, o presente projeto de lei que propõe a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para ENEM, seleções, concursos e outros eventos similares os quais concentrem 1500 ou mais pessoas, a fim de oferecer condições adequadas de atendimento aos casos de socorro médico, de emergência ou urgência, preservando a integridade dos participantes e demais pessoas que compartilham desde momento tão importante.

Salienta-se que a presente propositura de objetivo evidente, tem o intuito de desonerar e aliviar o já sobrecarregado Sistema Móvel de Urgência – SAMU, bem como evitar que problemas de saúde de pouca relevância também recaiam sobre a rede pública de saúde.

E, finalmente, cabe acrescentar que a presente proposta não causará impacto orçamentário financeiro e as suas despesas não afetarão as metas de resultados fiscais para o Município, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Ante o exposto, considerando os fundamentos tecidos e as razões expostas, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que reputo de relevante interesse social.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 31 de outubro de 2023.

César Augusto de Paiva Maia
Vereador Autor

Av. Castor Vieira Régis, s/n - Cohabinal - CEP 59140-670
Fone: (84) 3272.2293 - Parnamirim/RN - www.camaradeparnamirim.com.br